GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Insumos

EDITAL Nº 10002/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00005916/2026-85

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE BIOQUÍMICA CLÍNICA E IMUNOLOGIA EM SANGUE E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1.2. DO MODO DE DISPUTA

1.2.1. A Seleção de Fornecedores será realizada pelo modo de disputa fechado, mediante apresentação de propostas durante o período de acolhimento, seguida de julgamento das propostas, publicação do Resultado Preliminar e posterior etapa de negociação de preços, nos termos dos arts. 55 a 59 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1.2.2. A etapa de negociação será realizada após a publicação do Resultado Preliminar, pelo prazo de 1 (um) dia útil, e será oportunizada a todas as empresas participantes, conforme procedimento estabelecido no item 4 deste Edital.

1.3. DAS PUBLICAÇÕES

1.3.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.4. DO OBJETO

1.4.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE BIOQUÍMICA CLÍNICA E IMUNOLOGIA EM SANGUE E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4.2. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.5. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.5.1. O período de acolhimento das propostas será de **10 (dez) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.6.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

1.7.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.7.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior;

1.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade;

1.7.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.7.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.7.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.8.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.8.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.8.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE BIOQUÍMICA CLÍNICA E IMUNOLOGIA EM SANGUE E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

LOTE ÚNICO – REAGENTES DE BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA					
ITEM	**CÓD MV**	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**UNIDADE**	**CMM**	**QUANTIDADE**
1	1614	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MICROPROTEÍNA EM URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	Teste	1.573	18.876
2	1646	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL	Teste	2.058	24.696
3	1663	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA, AUTOMAÇÃO	Teste	250.000	3.000.000
4	1681	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE LIPASE	Teste	5.344	64.128
5	1682	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MICROALBUMINÚRIA	Teste	1.949	23.388
6	2535	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO SÉRICO TOTAL	Teste	3.502	42.024
7	1684	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO	Teste	21.304	255.648
8	1685	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	Teste	16.312	195.744
9	1686	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL	Teste	6.058	72.696
10	1687	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNAS TOTAIS	Teste	9.909	118.908
11	1688	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE PELO MÉTODO HEXOQUINASE	Teste	17.138	205.656
12	1689	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICA	Teste	60.825	729.900
13	1690	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGO (AST) PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	35.725	428.700
14	1691	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGP (ALT) PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	35.725	428.700
15	1692	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	9.842	118.104
16	1693	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA	Teste	59.479	713.748
17	1694	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE (CK)	Teste	12.383	148.596
18	1695	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	Teste	2.427	29.124
19	1696	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	Teste	10.284	123.408
20	1697	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL	Teste	38.100	457.200
21	1698	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO PELO MÉTODO ARSENAZO	Teste	23.010	276.120
22	1699	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNÉSIO	Teste	22.725	272.700
23	1700	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA	Teste	19.050	228.600
24	1701	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO	Teste	6.430	77.160
25	1702	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL	Teste	5.853	70.236
26	1703	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS	Teste	5.855	70.260
27	1704	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA	Teste	11.522	138.264
28	1705	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA	Teste	36.195	434.340
29	16358	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PCR PARA AUTOMAÇÃO	Teste	32.404	388.848
30	16357	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE VANCOMICINA PARA AUTOMAÇÃO	Teste	159	1.908
31	1747	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE, AUTOMAÇÃO	Teste	638	7.656
32	1749	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C3, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	500	6.000
33	1750	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C4, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	527	6.324
34	1751	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	274	3.288
35	1752	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgG, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	333	3.996
36	1753	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgM, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	298	3.576
37	1662	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgE, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	115	1.380

2.2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA AQUISIÇÃO

2.2.1. Na coluna UNIDADE DE MEDIDA, onde consta TESTE, entende-se a obrigatoriedade de a empresa disponibilizar o conjunto de reagentes, insumos, calibradores, controles, o equipamento em regime de comodato, a manutenção e a assistência técnica necessários à realização integral de cada dosagem, e qualquer outro insumo necessário ou exigido pelo fabricante para a correta realização do exame.

2.2.2. A aquisição compreende reagentes para a realização de exames de bioquímica clínica e imunologia, destinados ao processamento de amostras biológicas, tais como sangue total, soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos, conforme a rotina laboratorial das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e dos Hospitais sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2.2.3. Os reagentes deverão ser de uso dedicado e exclusivo aos equipamentos automatizados fornecidos pela contratada, da mesma marca, não sendo admitida a utilização de reagentes ou insumos de fabricantes distintos, de modo a assegurar compatibilidade analítica plena; confiabilidade, reprodutibilidade e rastreabilidade dos resultados; atendimento às boas práticas laboratoriais e às recomendações sanitárias; e mitigação de riscos assistenciais e operacionais.

2.2.4. A adoção de lote único, com fornecimento integral por uma única empresa, bem como a exigência de equipamentos e reagentes da mesma marca/fabricante, fundamentam-se na necessidade de garantir:

I - compatibilidade analítica plena entre reagentes, equipamentos e sistemas;

II - rastreabilidade e reprodutibilidade dos resultados laboratoriais;

III - padronização das rotinas laboratoriais nas Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais sob gestão do IGESDF;

IV - simplificação do suporte técnico, da manutenção e do sistema de interfaceamento, reduzindo riscos operacionais;

V - mitigação de riscos assistenciais e operacionais, com impacto direto na segurança do paciente e na continuidade do atendimento.

2.2.5. Os equipamentos automatizados deverão ser novos, em linha regular de fabricação, sem histórico de uso prévio, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, oriundos de demonstração permanente ou em processo de descontinuidade comercial.

2.2.6. Os equipamentos automatizados deverão ser compatíveis com as seguintes metodologias analíticas, conforme a aplicabilidade aos parâmetros adquiridos, observadas as especificações técnicas e o perfil assistencial das unidades:

I - fotometria de absorbância, incluindo metodologias colorimétricas, enzimáticas e imunoturbidimétricas;

II - potenciometria seletiva de íons (ISE);

III - química seca;

IV - quimioluminescência e/ou eletroquimioluminescência;

V - ELFA, nefelometria ou outras metodologias tecnicamente compatíveis com os parâmetros constantes no **Anexo I** deste Edital.

2.2.7. Considerando a distinção previamente estabelecida quanto aos perfis de reagentes, volumes processados e complexidade assistencial do Hospital de Base (HB), do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das UPAs, faz-se necessária, de forma técnica e justificada, a diferenciação dos equipamentos de automação, mantendo-se, entretanto, um conjunto de requisitos técnicos comuns, aplicáveis a todos os equipamentos fornecidos.

2.3. **Requisitos técnicos comuns a todos os equipamentos**

a) operar em acesso randômico, permitindo a realização simultânea de diferentes exames;

b) permitir o uso de tubo primário e/ou alíquota, com possibilidade de inserção manual de amostras;

c) possibilitar a priorização de exames de urgência, sem interrupção da rotina analítica;

d) permitir alimentação contínua de tubos de amostra, sem necessidade de paralisação do equipamento;

e) realizar diluição automática das amostras, quando necessário;

f) realizar retestagem automática a partir de parâmetros previamente definidos pelo operador;

g) permitir a realização de múltiplos testes a partir de uma única amostra;

h) estar aptos a trabalhar com soro, plasma, urina e outros fluidos biológicos;

i) possuir área refrigerada para armazenamento de reagentes em uso, quando aplicável;

j) possuir leitura automática de código de barras de amostras, compatível com o padrão adotado pelo laboratório;

k) reconhecer automaticamente os reagentes de uso dedicado, identificando lote, validade e número de testes disponíveis;

l) realizar detecção automática do nível de reagentes;

m) possuir mecanismos de detecção de bolhas, fibrina, coágulos, hemólise, lipemia e icterícia;

n) permitir o armazenamento de mais de uma curva de calibração;

o) possuir sistema de controle de qualidade capaz de gerar dados estatísticos, incluindo média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo, bem como gráficos de Levey-Jennings, com aplicação das regras múltiplas de Westgard;

p) a solução ofertada deverá contemplar o interfaceamento completo dos equipamentos com o sistema informatizado SOUL MV utilizado pelo IGESDF, assegurando a transmissão automática, segura e rastreável dos resultados, por conta da CONTRATADA e sem ônus adicional;

q) possibilitar acesso remoto, por meio de conexão segura via internet, à Gerência de Insumos Laboratoriais (GEIL) e às áreas gestoras do IGESDF, aos dados operacionais e gerenciais dos equipamentos, para fins de acompanhamento, monitoramento e gestão, de forma centralizada e auditável;

r) permitir a extração do banco de dados em formato aberto (.txt ou similar), para análise independente de produtividade, desempenho e consumo;

s) permitir a visualização dos resultados em monitor, bem como a emissão de resultados por meio de impressora interna e/ou externa;

t) demonstrar o desempenho das dosagens, sempre que solicitado pela Comissão Técnica, para fins de avaliação da reprodutibilidade analítica, com emissão de parecer técnico a ser anexado ao processo;

u) apresentar controles para todos os parâmetros, com, no mínimo, três níveis, respeitadas as particularidades de cada analito, em matriz proteica humana e/ou sangue total, em quantidade suficiente para a realização de ao menos uma verificação diária, devendo reproduzir os valores dentro da faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo o período de validade e uso;

v) apresentar calibradores, específicos e/ou multicalibradores, quando aplicável, compatíveis com todos os parâmetros adquiridos, capazes de reproduzir os valores dentro da faixa estabelecida pelo fabricante durante todo o período de validade e uso;

w) fornecer todos os insumos auxiliares, tais como tampões, soluções de lavagem, limpeza, desproteinizantes e demais soluções recomendadas pelo fabricante, em quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional ao IGESDF;

x) dispor de sistema de NOBREAK, compatível com o consumo dos equipamentos, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus ao IGESDF;

y) possuir registro válido na ANVISA, tanto os equipamentos quanto os reagentes;

z) garantir que a estabilidade do reagente em uso seja compatível com a demanda da unidade; caso a estabilidade após a abertura seja insuficiente para o consumo integral da apresentação, o reagente será reposto sem ônus adicional ao IGESDF;

aa) quando aplicável, dispor de sistema de tratamento de água, incluindo purificação, controle de qualidade e destinação adequada dos efluentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

ab) reagentes devem ser prontos para uso.

2.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com as áreas físicas disponíveis nas respectivas unidades de instalação, observados o layout, a circulação, a ergonomia e a segurança operacional das áreas laboratoriais, sem comprometer o funcionamento da rotina laboratorial.

2.4.1. Caberá à CONTRATADA avaliar previamente as condições físicas de cada local de instalação, responsabilizando-se integralmente pela escolha de equipamentos que atendam às especificações constantes no **Anexo I** deste Edital, sem inviabilizar ou dificultar a operação do laboratório, ainda que o equipamento ofertado apresente capacidade técnica superior à mínima exigida.

2.4.2. Eventuais adequações estruturais, remanejamentos, substituições de equipamentos ou ajustes necessários em razão da escolha de modelo incompatível com o espaço físico disponível serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se admitindo qualquer ônus adicional ao IGESDF.

2.5. Para fins de faturamento do Item 3 – Conjunto para determinação do Sódio, Potássio e Cloretos em sangue total, soro e urina, automação, serão considerados apenas os testes efetivamente realizados e liberados para fins assistenciais, devidamente registrados no sistema informatizado do laboratório do IGESDF e/ou no equipamento analítico. Não serão passíveis de cobrança os consumos relacionados a calibração, controle de qualidade, ciclos de lavagem, manutenção ou quaisquer outras rotinas técnicas e operacionais do equipamento.

2.6. **Equipamento de Automação – Hospital de Base (HB)**

2.6.1. Para atendimento ao HB, deverá ser fornecido o seguinte conjunto de equipamentos automatizados, com as especificações e capacidades operacionais mínimas a seguir:

2.6.2. **Sistema de automação pré-analítica**

2.6.2.1. **01 (um) sistema de automação pré-analítica**, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) carregamento randômico e contínuo, com capacidade mínima de 300 (trezentos) tubos por hora;

b) destampagem automática, compatível com tubos com tampa convencional e rosqueada;

c) leitura de código de barras das amostras;

d) classificação, priorização e distribuição automática dos tubos, conforme demanda dos equipamentos analíticos;

e) gerenciamento de tubos de diferentes tipos e tamanhos;

f) detecção de volume e avaliação da qualidade da amostra, incluindo hemólise, lipemia e icterícia.

2.6.3. **Equipamentos analíticos**

2.6.3.1. **02 (dois) equipamentos/módulos analíticos**, cada um compatível, obrigatoriamente, com a execução dos itens 1 a 37 do Lote Único constantes no **Anexo I** deste Edital.

2.6.3.2. Cada equipamento/módulo analítico deverá apresentar, no mínimo:

a) produtividade mínima de 1.000 (mil) testes fotométricos por hora;

b) capacidade mínima de 800 (oitocentos) testes por hora para ISE.

2.7. **Equipamento de Automação – Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)**

2.7.1. **01 (um) equipamento analítico**, compatível, obrigatoriamente, com a execução dos itens 1 a 29 do Lote Único constantes no **Anexo I** deste Edital.

2.7.2. O equipamento deverá apresentar, no mínimo:

a) produtividade mínima de 1.000 (mil) testes fotométricos por hora;

b) capacidade mínima de 800 (oitocentos) testes por hora para ISE.

2.8. **Equipamento de Automação – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**

2.8.1. **13 (treze) equipamentos analíticos**, sendo 01 (um) por unidade, cada um compatível, obrigatoriamente, com a execução dos itens 3, 4, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 28 e 29 do Lote Único constantes no **Anexo I** deste Edital.

2.8.2. Cada equipamento deverá apresentar, no mínimo:

a) produtividade mínima de 400 (quatrocentos) testes fotométricos por hora;

b) capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) testes por hora para ISE.

2.9. Grade de distribuição dos equipamentos

Unidade	**Equipamento analítico: ≥ 400 t/h - ISE ≥ 150 t/h**	**Equipamento analítico: ≥ 1.000 t/h - ISE ≥ 800 t/h**	**Sistema pré-analítico**
Hospital de Base (HB)	–	2	1
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	–	1	–
UPAs (13 unidades)	13	–	–
TOTAL	**13**	**3**	**1**

2.10. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS REAGENTES**

2.10.1. Os reagentes deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos,** de acordo com as especificações do item 7 do Elemento Técnico constantes do **Anexo I** deste Edital, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Plataforma Apoio, de forma parcelada e mensal, conforme a grade de distribuição, podendo a entrega ocorrer nos Núcleos de Laboratório das unidades assistenciais e/ou no Centro de Distribuição do IGESDF, não admitida em local diverso do indicado na Ordem de Compra.

LOCAIS DE ENTREGA	**PRAZO DE ENTREGA**
De acordo com as especificações do item 7 do Elemento Técnico constantes do **Anexo I** deste Edital.	O fornecimento dos reagentes deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da ordem de compra

2.11. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.11.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.11.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.11.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação.

2.11.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

2.11.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.11.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.11.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.11.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.11.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

2.11.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

2.11.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.11.11. Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

2.11.12. A reposição deverá ser realizada sempre que utilizado, e de acordo com as necessidades do IGESDF.

2.12. **DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

2.12.1. De acordo com as especificações do Elemento Técnico constantes do **Anexo I** deste Edital.

3. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. O período de acolhimento das propostas será de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;

3.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

3.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

b) Registro do produto para a Saúde/correlato ou a Notificação Simplificada ou o Certificado de Dispensa de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade, por meio de cópia do registro publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), grifando o número relativo ao produto cotado ou a cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA

I - Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade;

II - A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

c) Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.16.

3.2.3. Os documentos apresentados para habilitação poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que os dados estejam compatíveis com as informações constantes na proposta registrada. Serão igualmente aceitos os documentos que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, desde que estejam em conformidade com o domicílio ou sede do interessado.

3.2.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

4. DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

4.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

4.2.1. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

4.2.2. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

4.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

4.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

4.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

4.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

4.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

4.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

4.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

4.8.2. Segundo: Empresa nacional;

4.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

4.8.4. Quarto: Sorteio.

4.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

4.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

5.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

5.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência Geral de Compras de Insumos procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos (SULOG) realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

7. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

7.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

7.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

7.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

7.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

7.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.10.

7.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 7.1.1.7 a 7.1.1.9

7.2. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.2.1.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido no item 7.2.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.2.1.2. Será facultado ao IGESDF, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor do certame, no prazo de 1 (um) dia.

7.2.1.3. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 7.2.1.2, o IGESDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá adjudicar, homologar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, no prazo de 1 (um) dia.

7.2.1.4. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

7.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

7.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

7.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7.3. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.3.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

7.3.1.1. A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

7.3.1.2. A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

7.3.1.3. O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

7.3.1.4. A anuência da contratada com a prorrogação;

7.3.1.5. A manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.3.1.6. A renovação da garantia contratual, se houver;

7.3.1.7. O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

7.4. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.4.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

7.4.1.1. Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

7.4.1.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

7.4.1.3. Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

7.4.1.4. Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

7.4.1.5. Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

7.4.1.6. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.4.1.7. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.1.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.5. **GARANTIA CONTRATUAL**

7.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7.6. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.6.1. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

7.7. **CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**

7.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

7.8. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

7.8.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. O pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

7.8.2. O Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

7.8.3. Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

7.8.4. O Contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido no subitem 7.3.1 do Edital.

7.8.5. No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa; e

8.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

8.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

8.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

8.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

8.7. As sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

8.8.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

8.8.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

8.8.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

8.8.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

8.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

10.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

10.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

10.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

10.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

10.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Modelo de Declaração de preços
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo V	Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 21/09/2026, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA FONSECA SRDIC - Matr.0002054-5**, **Analista II**, em 22/09/2026, às 07:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **214884888** Código CRC: **21FB3696**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70330-150 -